



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO
ADM: 2019/2020

Câmara Municipal
PAG 03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03 /2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como Os signatários deste instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.046.98/0001-39, com endereço à Praça Raul de Jesus Lima nº 08, Setor Central na cidade de Araguaçu/TO, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora **Izaleth Ferreira Gomes da Silva**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 772.970.911-20, residente e domiciliada na cidade de Araguaçu/TO, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PROINFO - INFORMÁTICA E TECNOLOGIA**, nome empresarial **João Batista Parente Neres 83246878153**, CNPJ nº 18.446.097/0001-26, estabelecida na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, Gurupi/TO, representada neste ato pelo empresário individual **João Batista Parente Neres**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 246.338 2ª Via - SSP/TO, CPF nº 832.468.781-53, residente no endereço acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços profissionais para a manutenção, configuração, atualização e suporte técnico do website da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, e instrução aos servidores referente ao uso e operação/alimentação do sistema.

CLÁUSULA II – PRAZO DE VIGÊNCIA

A empresa iniciará suas atividades no dia 03/01/2019 e o seu prazo de duração é de 12 (doze) meses, encerrando suas atividades em 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor proveniente aos serviços declinados no objeto acima descrito perfaz um total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no montante de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** cada, que serão pagas até o dia 20 de cada mês, ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, conforme classificação orçamentária programática: Atividades da Câmara Municipal - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Caberá ao Contratado:

Realizar a manutenção e o suporte técnico do site no período de vigência do contrato, e orientar os servidores quanto ao uso e operação/alimentação do sistema;
Executar satisfatoriamente os serviços ora pactuados, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes, e manter o sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante:

Aplicar as penalidades se for o caso;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO
ADM: 2019/2020

Fornecer ao Contratado em tempo hábil, informações e elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, bem como materiais complementares como textos e fotos para atualização do sistema do website;
Efetuar o pagamento ao contratado no prazo e valor avençado, mediante recibo ou nota avulsa;
Notificar por escrito, o Contratado da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA VII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou pela inexecução total ou parcial do seu objeto, na forma disposta no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA IX – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá ao **CONTRATADO** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA X – DO FORO E COMARCA


Quaisquer pendências deste instrumento, será resolvida no Foro da Comarca de Araguaçu/TO, para isso acordam as partes.

Araguaçu/TO, 03 de janeiro de 2019.


IZALETH FERREIRA GOMES DA SILVA
Presidente Câmara Municipal
Contratante


JOÃO BATISTA PARENTE NERES 83246878153
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: 
CPF/MF: 036.214.041-73

Nome: Manoel FALVO FERREIRA
CPF/MF: 038.969.25131